



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Secretaria Municipal de Administração.....	4
Secretaria Municipal de Terras e Tributos	5

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2578/26, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado Do Pará**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa **CMDCA N. 08/2026** de 24 de abril de 2026.

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 8.069/1990** – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO, que a **Resolução nº169/2014 do CONANDA** preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos;

CONSIDERANDO, a **Lei Federal nº 13.431/2017**, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO, que o **Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018**, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO, que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO, a **Lei 13.431/2017**, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO, o que dispõe a **Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA**, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o **Decreto n. 9.603/2018**, que regulamenta a **Lei n. 13.431/2017**, reitera que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, devendo receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o **Decreto n. 9.603/2018** estabelece que o sistema de garantia de direitos deve intervir de forma articulada e organizada em situações de violência ou testemunha de violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o **Decreto n. 9.603/2018** ressalta a necessidade de prevenir, interromper e evitar a repetição de situações de violência, promovendo atendimento especializado para minimizar as consequências da violência e assegurar a reparação integral dos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a **Lei n. 13.431/2017** define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção, nos setores de educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos, com finalidade exclusivamente de cuidado e de proteção, limitando-se a escuta ao estritamente ao necessário para atender ao objetivo de cuidado e proteção;

CONSIDERANDO que o **Decreto n. 9.603/2018**, em seu art. 9º, caracteriza a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, sem que seja o único;

CONSIDERANDO que, nas políticas intersetoriais, é essencial a integração dos serviços e o estabelecimento de

um fluxo de atendimento articulado, evitando a superposição de atividades por meio de mecanismos de cooperação, compartilhamento de informações e definição clara do papel de cada instância/serviço, bem como do profissional de referência responsável pela supervisão das atividades;

CONSIDERANDO que o **Decreto n.º 9.603/2018** estipulou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA;

CONSIDERANDO a **Resolução n. 235**, de maio de 2023 do CONANDA, que dispõe sobre a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência em suas localidades;

CONSIDERANDO, a importância da implementação da escuta protegida no âmbito municipal, de forma integrada e humanizada.

RESOLVE:

Art. 1º- ATUALIZAR o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de acordo com a Lei nº 13.431/2017 no Município de Santana do Araguaia/PA.

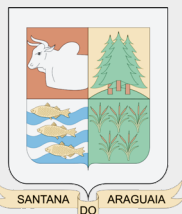
Art. 2º- O Comitê Gestor tem por finalidade promover a articulação entre os órgãos e instituições da rede de proteção, visando à efetiva implementação das diretrizes previstas em Lei.

Art. 3º- O Comitê Gestor será composto por 02 membros representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS)

Eduardo Alves Conti
Prefeito Municipal

Responsável: André Ferreira Campos
Secretaria de Administração



IMPrensa Oficial

<https://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>
diariooficial@pmsaraguaia.pa.gov.br
Praça dos Três Poderes, S/N, Centro
Santana do Araguaia – Pará
CEP: 68560-000 | Fone (94) 3431-1167

Titular: **IONE CABRAL MACHADO**
Suplente: **LUCÉLIA L. DA C. SOUSA**

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

Titular: **ANA CRISTINA LUZ OLIVEIRA**
Suplente: **STEFFANE WHANIA GONÇALVES DA SILVA**

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)

Titular: **ELIZÂNGELA MARIA DE SOUSA BRITO DOS SANTOS**
Suplente: **SÔNIA MARIA BARROS DA SILVA**

IV - CONSELHO TUTELAR (CT)

Titular: **ODALICE LUSTOSA MILHOMEM**
Suplente: **WATILA SOUZA SILVA**

V - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – (CMDCA).

Titular: **CARLUCIA OLIVEIRA SILVA**
Suplente: **JALDENIR PIMENTEL CORRÊA**

§ 1º O titular e o suplente poderão participar das reuniões do Comitê Gestor concomitantemente, visando o enriquecimento dos trabalhos e o fomento da discussão sobre a temática dentro das instituições, mantendo o direito ao voto aos 02 (dois) representantes.

§ 2º Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhar nova indicação ao CMDCA de Santana do Araguaia/PA, via ofício.

§ 3º O servidor nomeado para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência estará liberado das suas atividades, quando estiver em ações relativas à rede de proteção.

Art. 3º- O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência, terá um coordenador e vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

§1º A função de coordenador e vice-coordenador do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência terá a duração de 02 (dois) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme deliberação do colegiado, mantendo ao coordenador o direito ao voto de minerva.

Coordenador: **ELIZANGELA MARIA DE SOUSA BRITO DOS SANTOS**

Vice – Coordenador: **SÔNIA MARIA BARROS DA SILVA**

Art. 4º- Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o CMDCA está vinculado, prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

Art. 5º- As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência, ocorrerão mensalmente ou de acordo com a necessidade apresentada, e de forma remota, conforme deliberação do colegiado.

Art. 6º- Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência:

I - Os atendimentos à criança ou o adolescente serão realizados de modo articulado com os demais setores públicos pertencentes a Rede de Proteção;

II - A supervisão de tarefas será evitada;

III - A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;

IV - Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

V - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes Procedimentos:

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Escuta especializada feita pelos profissionais nos órgãos do sistema de proteção;

III - Atendimento da rede de proteção de assistência social;

IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;

V - Comunicação ao Ministério Público;

VI - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;

VII - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo das informações.

§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art.7º- O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência promoverá a articulação intersetorial da infância e juventude de Santana do Araguaia/PA, com o escopo de favorecer a comunicação entre as instituições que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, qualificar o atendimento e promover a proteção integral de crianças e adolescentes em situações de violência e violação de direitos.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 16 de abril de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 16 de abril de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2579/26, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DISCIPLINAR PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) EM FACE DA CONSELHEIRA WATILA SOUZA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado Do Pará**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia:

CONSIDERANDO o Resolução Normativa CMDCA Nº 06/2026, de 22 de abril de 2026

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo da Comissão de Ética Disciplinar referente à Sindicância nº 001/2026 (Portaria nº 230/2026), que apurou agressões físicas e verbais ocorridas no dia 24/02/2026 nas dependências do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a instrução processual reuniu provas materiais e testemunhais da violação dos deveres funcionais previstos no Art. 112, incisos XI e XXIV da Lei Municipal nº 906/2023;

CONSIDERANDO que, durante a colheita de depoimentos, verificou-se a ocorrência de agressões verbais recíprocas e quebra de decoro por parte da denunciante, exigindo apuração específica em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º- Renomear a atual Comissão de Ética Disciplinar, designada pela Portaria nº 230/2026, que além de Comissão de Sindicância Administrativa, passará a atuar como Comissão Processante, com a finalidade de instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor da Conselheira Tutelar Watila Souza Silva.

• **ANDRÉ OLIVEIRA LIMA** – Representante do CMDCA;

• **JALDENIR PIMENTEL CORRÊA** – Representante do CMDCA;

• **ADEMIR VIEIRA SOARES** – Representante da Sociedade Civil Organizada;

• **ANDRÉ DOS SANTOS GIANONE** – Representante da Sociedade Civil Organizada;

• **DOMINGOS BORGES DOS SANTOS** – Representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. Conforme o §3º do Art. 122 da referida Lei, a Comissão de Ética Disciplinar, em sua primeira reunião, definiu a seguinte composição para conduzir o procedimento:

- Presidente: **ANDRÉ OLIVEIRA LIMA,**
- Vice-Presidente: **JALDENIR PIMENTEL CORRÊA**
- Secretário: **ADEMIR VIEIRA SOARES**

Parágrafo único: O PAD tem por objetivo aprofundar a apuração dos fatos indicados no parecer da sindicância nº 001/2026, assegurando à servidora o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 29 de abril de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 29 de abril de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 237/2026, De 29 de abril de 2026.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE GESTORA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 68, I e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **MARCIANE DA SILVA NUNES**, CPF: **022.494.492-44**, Ao Cargo em Comissão de Gestora Habitacional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia/PA, em, 29 de abril de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 29 de abril de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS

Sec. Mun. de Administração

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº035/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/SRP/FMAS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS), PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data de abertura dia 15/05/2026 às 08h00min.

Cópia do Edital será obtida através do Portal da Transparência pmsaraguaia.pa.gov.br/transparência, www.portaldecompraspublicas.com.br, TCM – Pá.

Esclarecimentos através dos e-mails licitacaopmsa@gmail.com e na sala da CPL no Prédio da PMSA, das 08h00min às 12h00min.

CATARINA DA LUZ CARVELI

Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico: Nº009/2026/FUNDEB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES DESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO Nº: **2026/96**

CONTRATADA: **T B S LTDA**

CNPJ: **17.697.790/0001-09**

VALOR: **R\$ 250.589,00**

VIGÊNCIA: **29/04/2026 a 14/04/2027**

ADENILTON DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico: Nº009/2026/FME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES DESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO Nº: **2026/97**

CONTRATADA: **T B S LTDA**

CNPJ: **17.697.790/0001-09**

VALOR: **R\$ 250.589,00**

VIGÊNCIA: **29/04/2026 a 15/04/2027**

ADENILTON DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

RETIFICAÇÃO

No extrato do contrato, Publicado na Diária Municipal Edição nº0926, dia 28/04/2026, pág. 1.

CARONA nº 007/2026/SRP/FUNDEB

Onde se lê: **Carona Nº: 007/2026/SRP/FUNDEB**

Se lê: **Carona Nº: 007/2026/SRP/FMS**

FERNANDO MENDES LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial desta notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana — REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão desta Comissão de Regularização Fundiária, visando regularizar os “núcleos urbanos informais consolidados”, localizados no Município de Santana do Araguaia-PA.

A impugnação deverá respeitar o artigo 24, § 5º do Decreto 9.310/2018 e art. 31, § 5º da Lei 13.465 / 2017 e poderá ser apresentada na Secretaria Municipal de Terras e Tributos da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, localizada na Av. Lívio Malzoni, Qd 71, s/nº, Bairro Bíblia – Santana do Araguaia-PA CEP 68.560-000, acompanhada de toda a documentação que a fundamente.

Não sendo apresentada impugnação, haverá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana — Reurb do lote de terras urbano mencionado, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano, na defesa dos direitos dos ocupantes.

Santana do Araguaia-PA, 29 de abril de 2026.

EVERTON FREITAS DE SOUZA
Chefe do Departamento Fundiário
Portaria n.º 053/2025

Secretaria Municipal de Terras e Tributos

EDITAL Nº. 026/2026 DE NOTIFICAÇÃO PARA REURB

PROCESSO ADM: **014/2026**

INTERESSADO: **FÁBIO REIS RIBEIRO DA SILVA**

CPF: **687.406.462-20**

RG: **4032249 PC/PA**

O Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, por meio do Departamento Fundiário Urbano da Secretaria Municipal de Terras e Tributos, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do artigo 31, § 1º e seguintes, da Lei nº 13.465/17, através da Comissão de Regularização Fundiária, devidamente criada pelo decreto municipal n. 1.259/18, especificamente em seu artigo 3º, vem por meio deste Edital **NOTIFICAR** os Senhores proprietários/posseiros, titulares, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados do seguinte imóvel:

NÚCLEO URBANO	QUADRA	LOTE
DISTRITO BARREIRA DOS CAMPOS	48	08





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO
ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ